PROJETO DE LEI Nº 306/17

Dispõe sobre a alteração dos Artigos 22, 77, 78, 79, § 2º, 153, 185 e 199, II, "b" da Lei nº 9.206, de 27 de abril de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O art. 22 da Lei nº 9.206, de 27 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Para a criação de novas funções será necessário:

I - Definição de rotinas;

II - elaboração da descrição de perfil;

III – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira firmada pela Diretoria Financeira;

IV – justificativa motivada da área requerente.

Art. 2º - O caput do art. 77 da Lei nº 9.206, de 27 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. Fica instituído o Adicional por Titulação ao servidor que possuir educação formal em nível superior ao exigido para o cargo de que é titular, para os detentores de certificado de Especialização, título de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

Art. 3º - O art. 78 da Lei nº 9.206, de 27 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 78. O Adicional por Titulação terá por base percentual calculado sobre o vencimento base percebido pelo servidor, observados os seguintes percentuais:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) aos detentores do título de Pós-Doutorado

II - 50% (cinquenta por cento) aos detentores do título de Doutor;

II - 35% (trinta e cinco por cento) aos detentores do título de Mestre;

III - 20% (vinte por cento) aos detentores de certificados de Especialização.

Art. 4º - O § 2º do Art. 79 da Lei nº 9.206, de 27 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os títulos de Mestre e Doutor só terão validade quando expedidos por curso nacional credenciado pelo Conselho Federal de Educação, ou quando estrangeiro devidamente revalidado pelo Ministério da Educação.

Art. 5º - O caput do Art. 153 da Lei nº 9.206, de 27 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. Será concedido o Adicional por Titulação ao servidor que possuir educação formal em nível superior ao exigido para o cargo de que é titular, para os detentores de certificado de Especialização, título de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

Art. 6º - O caput do Art. 185 da Lei nº 9.206, de 27 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 185. O servidor poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pais, avós, filhos e enteados, mediante comprovação médica, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não poderá ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 7º - O Art. 199, II, “b” da Lei nº 9.206, de 27 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, avós, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, menores sob sua guarda ou tutela e irmãos”.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.206/2017, importante instrumento organizacional desta Casa, dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

Todavia, como qualquer normativo, é passível de aprimoramento, na medida que não há o engessamento da máquina pública num Estado Democrático de Direito, mormente, quando se trata de aspectos administrativos que dizem respeito à vida funcional de servidores.

Nesse sentido, propõe-se as alterações em epígrafe, as quais, possuem o condão de dar clarividência a determinados preceitos, bem assim, incluir, direitos proporcionais e razoáveis à Administração Pública.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.

ROGÉRIA SANTOS